



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4318

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e verbas de representação do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores de Montes Claros

Autoria: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Data: 11/02/1993

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 03/93, de 16/02/1993. Modifica o artigo 1º da Resolução nº 93, de 15/09/1992, que dispõe sobre a antecipação de pagamento dos subsídios dos Vereadores, nos casos de enfermidade.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 05

Observação: A segunda publicação desta resolução não foi digitalizada devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

RESOLUÇÃO N° 03/93,



DE 16.02.93

Espeie: PR
Categoria: subord.
Cl: 12
ordem: 48
nº fol: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/93

Autor: Vereador Gil Pereira

Assunto:

Dispõe sobre modificação da Resolução 93/92,
que trata da antecipação de pagamento aos Senhores
Vereadores em situações de emergência.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 11.02.93
- 2 À Comissão de Leg. e Justiça em 11.02.93
- 3 Aprovado em regime de urgência, 16.02.93
- 4 Promulgado em 16.02.93
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 03/93

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

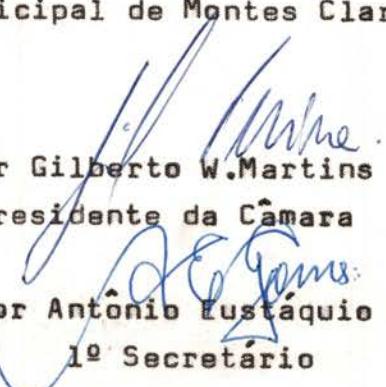
Artigo 1º - O Artigo 1º, da Resolução nº 93, de 15 de setembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a fazer antecipação de pagamento de subsídios aos Vereadores deste Legislativo, para posterior desconto em folha de pagamento, nas situações de emergência em que a antecipação realmente se fizer necessária, para a cobertura de despesas médico-hospitalares e/ou congêneres, devidamente comprovadas, a que estiver sujeito o Vereador, em caso de enfermidade deste ou de seus dependentes."

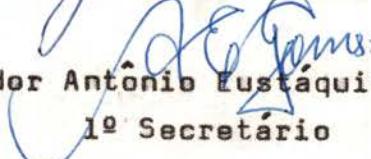
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de fevereiro de 1993.


Vereador Gilberto W. Martins Pereira

Presidente da Câmara


Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 03/93

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Resolução nº 93, de 15 de setembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a fazer antecipação de pagamento de subsídios aos Vereadores deste Legislativo, para posterior desconto em folha de pagamento, nas situações de emergência em que a antecipação realmente se fizer necessária, para a cobertura de despesas médico-hospitalares e/ou congêneres, devidamente comprovadas, a que estiver sujeito o vereador, em caso de enfermidade deste ou de seus dependentes.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de fevereiro de 1.993.

Vereador Gilberto W. Martins Pereira Presidente da Câmara.

Vereador Antônio Eustáquio Gomes 1º ecretário.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Resolução nº 93, de 15 de setembro de 1992, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a fazer antecipação de pagamento de subsídios aos Vereadores deste Legislativo, para posterior desconto em folha de pagamento, nas situações de emergência em que a antecipação realmente se fizer necessária, para a cobertura de despesas médico-hospitalares e/ou congêneres, devidamente comprovadas, a que estiver sujeito o Vereador, em caso de enfermidade deste ou de seus dependentes. "

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

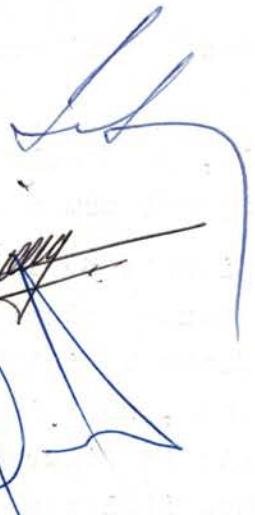
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1993.

Vereador Gil Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *opiniao*
O *Presidente*
EM 11 DE Junho DE 1993
PRESIDENTE

E Leyel e Guedes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 16 DE Junho DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE
EM 16 DE Junho DE 1993
PRESIDENTE